

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

ATA N.º 1

No dia vinte e quatro de abril de 2026, pelas onze horas, nas instalações da sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sitas na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, em Lisboa, reuniu o Júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, estando presentes:

- Presidente: Maria Teresa Albino – Diretora de Departamento;
- 1.ª Vogal Efetiva: Luísa Guerreiro – Técnica Superior;
- 2.ª Vogal Efetivo: Maria Margarida Janeiro – Técnica Superior.

A reunião do Júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

- a) Definir os critérios de admissão e exclusão das candidaturas;
- b) Fixar os métodos de seleção e respetiva aplicação, bem como a sua fórmula classificativa;
- c) Elaborar os modelos das fichas dos candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular, Entrevista de avaliação de competências e ordenação final.

1. Admissão e exclusão de candidatos

O júri deliberou por unanimidade adotar como critérios de admissão e exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a apresentação das candidaturas nos termos e no prazo que constam estabelecidos no respetivo aviso de abertura.

2. Métodos de seleção

Atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante Portaria, o Júri deliberou por unanimidade utilizar os seguintes métodos de seleção, consoante a situação jurídico-funcional dos candidatos:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o procedimento concursal decorrerá por recurso ao método de seleção obrigatório, previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 36.º da LTFP, conjugado com artigo 17.º da Portaria - Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método de seleção complementar – Entrevista de avaliação de competências (EAC), resultando a seguinte equação para a Ordenação Final (OF) = 0,4 (PC) + 0,6 (EAC);
- b) Para os candidatos que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, salvo se expressamente o renunciarem no formulário de candidatura (cf. n.º 3 do mesmo artigo), o método de seleção obrigatório a utilizar é a Avaliação Curricular (AC), complementado com o método de – Entrevista de avaliação de competências (EAC), resultando a seguinte equação para a Ordenação final (OF) = 0,4 (AC) + 0,6 (EAC).

No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, serão excluídos os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método de seleção seguinte, caso aplicável.

3. PROVA DE CONHECIMENTOS

A prova de conhecimentos é destinada a avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

A prova de conhecimentos será de natureza teórica e revestirá a forma escrita, sendo de realização individual e em suporte papel, com a duração máxima de 60 minutos, pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

Deliberou-se ainda que será permitida a consulta da legislação durante a realização da prova escrita, contudo, não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

Foi igualmente deliberado que a prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

- Orgânica e funcionamento da ASAE;
- Direito Administrativo e Código do Procedimento Administrativo;

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

- Código dos Contratos Públicos;
- Lei Compromissos e Pagamentos em Atraso
- Lei do Enquadramento Orçamental

Legislação de suporte:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Decreto-Lei nº 194/2012, de 23 de agosto;
- c) Portaria nº 35/2013, de 30 de janeiro;
- d) Despacho nº 2032/2013, de 30 de janeiro;
- e) Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;
- f) - Código do Procedimento Administrativo;
- g) - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- h) - Orçamento do Estado e regras de execução orçamental;
- i)- Código dos Contratos Públicos;
- j)- Regime jurídico da autorização de despesa e contratação pública (DL 197/99 e respeitantes regimes);
- k) - Lei de compromissos e pagamentos em atraso;
- l)- Lei das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- m)- Lei do Enquadramento Orçamental
- n) - Outros diplomas relevantes para a função pública

4. AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

exercidas, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes fatores:

4.1. Habilitação Académica (H.A.) – Exige-se como condição obrigatória mínima a titularidade de licenciatura em Licenciatura em Direito, Administração Pública, Economia, Gestão, ou áreas afins, nos termos da grelha seguinte, com o limite de 20 valores:

Nível habilitacional exigido _____	16 valores
Nível habilitacional superior ao exigido _____	18 valores
Nível habilitacional superior ao exigido, em área de formação relacionada com as funções _____	20 valores

A atribuição de dezasseis valores à classificação base constitui uma valoração que o Júri entendeu ser equilibrada, sobretudo porque permite, com a adição da majoração atrás referida, distinguir habilitações académicas de grau mais elevado. Foi decidido atribuir a este fator o coeficiente 3 (três).

4.2 Formação Profissional (FP) – consideradas apenas as ações de formação relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores:

Sem formação profissional relevante _____	0 valores;
Duração inferior a 14 horas _____	1 valor/cada ação;
Duração igual ou superior a 14 horas e inferior a 35 horas _____	2 valores/cada ação;
Duração igual ou superior a 35 horas e inferior a 60 horas _____	3 valores/cada ação;
Duração igual ou superior a 60 horas e inferior a 100 horas _____	5 valores/cada ação;
Duração igual ou superior a 100 horas _____	10 valores/cada ação.

O júri não considerará as ações de formação que não tenham interesse para a área funcional do posto de trabalho a ocupar, bem como não atribuirá pontuação às ações de formações que não constem documentalmente comprovadas.

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

As ações de formação que não identificarem o número concreto de horas de frequência serão classificadas da seguinte forma: 3h30 (meio-dia); 7h (1 dia inteiro); 35h (1 semana); 140h (1 mês). Foi ainda decidido atribuir a este fator o coeficiente de 1 (um).

4.3 Experiência Profissional (E.P.) – será considerada como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa, que se encontre devidamente comprovado pelo serviço de origem onde o candidato exerce(u) funções, com o limite de 20 valores:

Inferior a 1 ano _____	10 valores;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos _____	12 valores;
Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos _____	14 valores;
Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos _____	16 valores;
Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos _____	18 valores;
Igual ou superior a 8 anos _____	20 valores;

Foi decidido atribuir a este fator o coeficiente 5 (cinco).

4.4 Avaliação de Desempenho (AD): é considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho dos três últimos ciclos avaliativos:

Desempenho inadequado _____	0 valores;
Desempenho adequado _____	10 valores;
Desempenho relevante _____	15 valores;
Desempenho excelente _____	20 valores.

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

Quando o candidato não tiver sido avaliado em qualquer dos ciclos relevantes para efeitos de avaliação, o Júri considerará como tendo sido atribuída a avaliação de desempenho correspondente à classificação de Adequado, por analogia com a legislação aplicável. Foi ainda decidido atribuir a este fator o coeficiente 1 (um).

Com base na apreciação da respetiva candidatura e documentação anexa, serão ponderados os fatores de análise, conforme consta da fórmula seguinte, sendo a classificação final da Avaliação Curricular obtida na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas:

$$A.C. = \frac{3 (H.A.) + 1 (F.P.) + 5 (E.P.) + 1 (A.D.)}{10}$$

Em que:

A.C. - Avaliação Curricular

H.A. - Habilitação Académica

F.P. - Formação Profissional

E.P. - Experiência Profissional

A.D. - Avaliação de Desempenho

5. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)

Quanto ao método - a entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, Informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções, sendo considerados os seguintes fatores de apreciação:

- a) **Capacidade de expressão e fluência verbais** - Pretende avaliar o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso, bem como a riqueza e rigor da expressão verbal do candidato.

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

- b) **Motivação profissional** - Pretende avaliar, por um lado, os motivos de apresentação da candidatura e, por outro, o nível de interesse e empenho do candidato em relação às atividades da ASAE.
- c) **Conhecimento e experiência profissional** – Pretende avaliar a capacidade para aplicar os conhecimentos e experiência profissional adquiridos no desempenho do cargo para o qual se candidata e avaliar a valorização profissional.
- d) **Sentido crítico e inovador** - Pretende avaliar a capacidade de análise crítica do candidato, face aos temas colocados.

A avaliação de cada parâmetro resultará da aplicação dos seguintes níveis classificativos:

- a) Insuficiente – 4 valores.
- b) Reduzido – 8 valores.
- c) Suficiente – 12 valores.
- d) Bom - 16 valores.
- e) Elevado – 20 valores.

A valoração de cada parâmetro de apreciação é obtida através de média aritmética simples das avaliações individuais de cada membro do júri, sendo a avaliação final da **EAC** o resultado da média aritmética simples dos quatro fatores de apreciação acima identificados.

A data a fixar para a realização das entrevistas será notificada oportunamente aos candidatos, após realização do método de seleção obrigatório.

6. ORDENAÇÃO FINAL

A Ordenação Final (O.F.) dos candidatos pela aplicação de todos os métodos de seleção, expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, é efetuada de acordo com a seguinte fórmula, consoante o método de seleção obrigatório aplicável:

No caso do candidato que tenha sido sujeito ao método de seleção - Prova de Conhecimentos:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

$$\text{O.F.} = \frac{4 \text{ (PC)} + 6 \text{ (EAC)}}{10}$$

Onde:

PC - Prova de Conhecimentos

EAC - Entrevista de avaliação de competências

No caso de candidato sujeito ao método de seleção - Avaliação Curricular:

$$\text{O.F.} = \frac{4 \text{ (AC)} + 6 \text{ (EAC)}}{10}$$

Onde:

AC - Avaliação Curricular

EAC - Entrevista de avaliação de competências

O Júri deliberou atribuir à Prova de Conhecimentos e à Avaliação Curricular o fator de ponderação de 4 (quatro), considerando a importância para a análise do grau familiaridade com as funções e de alinhamento com as competências para as quais se está a recrutar.

Constituindo a Entrevista de avaliação de competências um método de seleção que permite um melhor esclarecimento do curriculum e das aptidões dos candidatos, deliberou o Júri atribuir-lhe coeficiente de 6 (seis).

Mais se deliberou, considerarem-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham reprovado a qualquer um dos métodos de seleção.

7. O Júri em conformidade com o já deliberado, aprovou ainda por unanimidade as seguintes fichas, que constam em anexo à presente ata e que fazem parte integrante da mesma:

- Ficha de admissão e exclusão de candidatos (anexo I)
- Ficha de avaliação do método – Avaliação Curricular (anexo II);
- Ficha de avaliação do método - Entrevista de avaliação de competências (anexo III);

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

- Ficha de Ordenação Final (anexo IV).

Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, presentes na reunião.

O JÚRI,

(A Presidente)

(1ª Vogal Efetiva)

(2ª Vogal Efetiva)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

ANEXO I
FICHA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATOS

NOME: _____

REQUISITOS DE ADMISSÃO	S	N
- Requisitos gerais de admissão (17.º LTFP)		
- Relação jurídica de emprego público		
- Habilitação literária igual ou superior à Licenciatura (Direito)		

TEMPESTIVIDADE E DOCUMENTOS DA CANDIDATURA	S	N
- Prazo:		
- Formulário da candidatura		
- Currículo profissional		
- Fotocópia simples do certificado de habilitações		
- Fotocópia simples dos certificados comprovativos das ações de formação		
- Declaração do serviço de origem		

RESULTADO: Admitido / Excluído por violação do _____ do Aviso de Abertura.

Obsrv.: _____

Data: ___/___/____

O JÚRI,

(A Presidente)

(1ª Vogal Efetiva)

(2ª Vogal Efetiva)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

ANEXO II**FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉTODO - AVALIAÇÃO CURRICULAR**

NOME: _____

1- Habilitações Académicas (H.A.):

Nível habilitacional do candidato	Pontuação
Nível habilitacional exigido (16 v.)	
Nível habilitacional superior ao exigido (18 v.)	
Nível habilitacional superior ao exigido, em área relacionada com as funções (20 v.)	
Total H.A.	

2- Formação Profissional (F.P.):

Ações de formação frequentadas pelo candidato	Qtd	Pontuação
0 horas (0 vlr)		
< 14 horas (1 vlr/cada ação);		
≥ 14h e < 35h horas (2 vlr/cada ação;		
≥ 35 horas e < 60 horas (3 vlr/cada ação;		
≥ 60 horas e < 100 horas (5 vlr/cada ação)		
≥ 100 horas (10 vlr/cada ação)		
Total E.P.		

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

3- Experiência Profissional (E.P.):

Experiência profissional detida pelo candidato	Pontuação
< 1 ano (10 vlr)	
≥ 1 ano e < 2 anos (12 vlr)	
≥ 2 anos e < 4 anos (14 vlr)	
≥ 4 anos e < 6 anos (16 vlr)	
≥ 6 anos e < 8 anos (18 vlr)	
≥ 8 anos (20 vlr)	
Total E.P.	

4- Avaliação de Desempenho (A.D.) - média aritmética dos últimos três ciclos avaliativos:

Ciclos avaliativos do candidato	1º	2º	3º
Desempenho inadequado (0 vlr)			
Desempenho adequado (10 vlr)			
Desempenho relevante (15 vlr)			
Desempenho excelente (20 vlr)			
Média A.D.			

A classificação da Avaliação Curricular decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$A.C. = \frac{3 (H.A.) + 1 (F.P) + 5 (E.P) + 1 (A.D.)}{10} = \frac{\quad + \quad + \quad}{10} = \boxed{\quad}$$

Data: ___/___/___

O JÚRI,

(A Presidente)

(1ª Vogal Efetiva)

(2ª Vogal Efetivo)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

ANEXO III**FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉTODO - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Nome: _____

Parâmetros de avaliação	Presidente	1ª Vogal	2ª Vogal	Total
(i) Motivação profissional				
(ii) Conhecimento e experiência profissional				
(iii) Sentido crítico e inovador				
(iv) Capacidade de expressão e fluência verbais				

E.S.P.= _____

Data: ___/___/___

O JÚRI,

(A Presidente)_____
(1ª Vogal Efetiva)_____
(2ª Vogal Efetivo)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior

ANEXO IV**FICHA DE ORDENAÇÃO FINAL**

NOME	PC	AC	EAC	CF

A Classificação Final de Candidato decorre da aplicação da seguinte fórmula, consoante seja aplicável a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular:

$$\text{C.F.} = 4 \frac{\text{PC}}{10} + 6 \frac{\text{EAC}}{10} \quad \text{ou} \quad \text{C.F.} = 4 \frac{\text{AC}}{10} + 6 \frac{\text{EAC}}{10}$$

Data: ___/___/_____

O JÚRI,

(A Presidente)

(1ª Vogal Efetiva)

(2ª Vogal Efetivo)